

**Ilustríssimo Senhor DD. Presidente da Comissão de Licitação da UFBA –  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**Ref.: Concorrência nº 04/2016**

**ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni, MG, CEP 39800-151, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **I – DOS FATOS**

A Concorrência em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada Estrada de S. Lázaro, Salvador, Bahia**, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contudo, fora consignado no corpo do edital (cláusula 5.2.3.2) a exigência de comprovação da execução serviços de climatização artificial, “com instalações de ar condicionado com rede semelhante ao projeto à ser executado”, constando no anexo ao edital

denominado “Especificações de serviços e materiais – Biblioteca Universitária Isaías Alves – Campus São Lázaro – Salvador/BA”, no item “Climatização” (31), as seguintes especificações e orientações, para as quais pede-se vênua para transcrição para melhor compreensão do julgador:

#### “ORIENTAÇÕES INICIAIS

Os equipamentos relacionados abaixo devem ser adquiridos, conforme descrições desta especificação, novos e em perfeitas condições:

- a) **(1) Um equipamento de Ar Condicionado, tipo SPLIT SYSTEM Hi-Wall** com capacidade de 1,0TR, 220V / 1F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem - grau ABNT lavável classe G3, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- b) **(2) Dois equipamentos de Ar Condicionado, tipo SPLIT SYSTEM Piso-Teto** com capacidade de 1,5TR, 220V / 1F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem - grau ABNT lavável classe G3, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- c) **(4) Quatro equipamentos de Ar Condicionado, tipo SPLIT SYSTEM Piso-Teto** com capacidade de 2,0TR, 220V / 1F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem - grau ABNT lavável classe G3, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- d) **(2) Dois equipamentos de Ar Condicionado, tipo Splitão** com capacidade de 15TR, 220V / 3F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem - grau ABNT lavável classe G4, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- e) **(2) Dois equipamentos de Ar Condicionado, tipo Splitão** com capacidade de 20TR, 220V / 3F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem - grau ABNT lavável classe G4, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;
- f) **(1) Um equipamento de Ar Condicionado, tipo Splitão** com capacidade de 25TR, 220V / 3F / 60 Hz, referência: Carrier, Hitachi, Trane, York ou similar, com sistema de filtragem - grau ABNT lavável classe G4, e filtro de fibra eletrostática com carvão ativado padrão;

(...)

#### NOTA:

- A execução dos serviços deverá ser realizada através de instalador credenciado pelo fabricante das unidades condicionadoras selecionadas, a serem fornecidas e instaladas;
- Os serviços referentes às instalações do sistema de Ar Condicionado deverão ser executados por instaladores/profissionais devidamente habilitados, com acompanhamento do ENGENHEIRO MECÂNICO, com apresentação das respectivas ART e com experiência

**comprovada através de apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, devendo esses documentos ser previamente ao início dos trabalhos, submetidos à fiscalização da Obra.**

O perfeito funcionamento da instalação acontecerá mediante fornecimento de todos os materiais, mão de obra e supervisão técnica habilitada em nível de engenharia, necessários à instalação, colocação em funcionamento e regulação dos equipamentos, incluindo toda a rede hidráulica, rede elétrica para interligação das unidades evaporadoras e condensadoras e obras civis necessárias.

Todas as instalações devem ser concluídas em obediência às respectivas especificações, sendo necessário o fornecimento e instalação dos demais materiais/equipamentos/acessórios não descritos nesta especificação.

Localização final dos equipamentos, procurando facilitar a eventual necessidade de transporte (entrada e saída) de cada unidade e observando também os afastamentos periféricos mínimos recomendados pelos fabricantes para fins de manutenção.

As tubulações deverão ser instaladas acima de forro e fixadas com tirantes e braçadeiras metálicos.

Localização final dos equipamentos, procurando facilitar a eventual necessidade de transporte (entrada e saída) de cada unidade.

**Deverá o instalador executar todos os serviços complementares requeridos, tais como abertura e recomposição de paredes e lajes, inclusive da pintura e revestimento cerâmico, onde necessário à passagem de tubos e afins, bases para os equipamentos, suportes para dutos e demais dispositivos do sistema.**

**Deverá o instalador proceder à regulação do sistema entregando-o ao proprietário em perfeitas condições de funcionamento, mediante teste operacional testemunhado, treinamento do pessoal destacado pelo contratante para operação do sistema, manuais de operação e ajuste, juntamente com o certificado de garantia de seus serviços e o repasse dos certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos instalados.**

**Os responsáveis técnicos pelo serviço, deverão estar presentes durante as fiscalizações da obra, desde que avisados com antecedência mínima de 48 horas.**

**Os serviços de instalações de climatização deverão ser executados por empresa especializada, com experiência comprovada e mão de obra e ferramental em conformidade com a NR 10.**

Deve ser fornecido todo material e mão de obra para a confecção da estrutura metálica das unidades condensadoras a serem executadas conforme detalhe mostrado em projeto com cantoneiras "L" de 2", de ferro galvanizado, pintadas com esmalte sintético antiferrugem, na cor preta.

O projeto estrutural deve ser feito e fiscalizado antes de confeccionar as estruturas metálicas para sustentar as unidades condensadoras dos aparelhos de climatização.” (grifo nosso)

Neste sentido, verifica-se conforme supra destacado que fora exigida a comprovação de experiência anterior para a instalação de equipamento a qual, por determinação do edital, deverá ser executada por empresa especializada no ramo, diversa daquela que vier a sagrar-se vencedora do certame, dada as distintas especificidades dos serviços (sendo objeto da licitação vinculado à área da construção civil, e não de instalação de equipamentos de climatização, tratando-se este último de serviços secundários).

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

Verifica-se que, apesar de haverem algumas diferenças entre os dois sistemas – Split x Splitão – tal fato por si só não justifica a exigência de comprovação técnica operacional anterior específica para o Sistema “Splitão” por parte das licitantes pela UFBA, na medida em que, conforme destacado supra, o próprio memorial descritivo determina que **“a execução dos serviços deverá ser realizada através de instalador credenciado pelo fabricante das unidades condicionadoras selecionadas, a serem fornecidas e instaladas”** e, ainda, que **“os serviços referentes às instalações do sistema de Ar Condicionado deverão ser executados por instaladores/profissionais devidamente habilitados, com acompanhamento do ENGENHEIRO MECÂNICO, com apresentação das respectivas ART e com experiência comprovada através de apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, devendo esses documentos ser previamente ao início dos trabalhos, submetidos à fiscalização da Obra”**.

Dessa forma, uma vez consignadas tais exigências pela UFBA, não se apresenta como razoável exigir a comprovação por parte da Recorrente de experiência anterior na execução destes serviços em específico na medida em que os mesmos serão executados, necessariamente, por empresa terceirizada, cabendo à licitante vencedora do certame, no caso, apenas contratar e gerir a prestação de tais serviços nos termos exigidos pelo instrumento editalício, sendo certo que a preparação/obras civis necessárias para a

implantação/installação do sistema não apresenta nenhum tipo de complexidade distinta dos demais serviços que será executados no âmbito do contrato que será celebrado, sendo exigido da empresa que vier a sagrar-se vencedora apenas a capacidade de gestão de tais contratos.

### **DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**

Na mesma toada, não é possível identificar no edital e anexos que o acompanham a informação de que a execução do sistema de climatização incluindo o sistema "Splitões" se caracteriza como parcela de maior relevância capaz de exigir a comprovação técnica operacional sendo, portanto, manifestamente ilegal a manutenção da referida exigência no instrumento convocatório, posto estar em flagrante ofensa ao que determina o art. 30, §1º inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo tal fato, inclusive, objeto de tempestiva impugnação a qual, contudo, fora indeferida, senão vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.” (grifo nosso)**

Sobre o tema, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, assim se manifestou:

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.  
(...)

No entanto, será muito distinta a situação quando a Administração escolher como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tópicos especializados que acarretarão a redução do universo de disputa. Assim, imagine-se a hipótese da contratação de uma obra num aeroporto em que se exija experiência anterior na implantação de uma escada rolante. É evidente que existem escadas rolantes em um aeroporto, mas também é inquestionável que, como regra, a complexidade da obra não reside nessa questão.” (grifo nosso)

Ora, com a clareza que lhes é peculiar, o eminente doutrinador cita como exemplo situação similar à do caso em comento, conforme destacado acima. Ou seja, a exigência de comprovação técnica operacional específica para a instalação de equipamentos de ar condicionado/climatização do tipo “Splitões” não pode ser fator impeditivo para a habilitação da Recorrente não só por não ter sido destacado como parcela de maior relevância e valor significativo no edital – conforme preconiza o § 2º do art. 30 da Lei 8.666/93 – como também por representar percentualmente apenas 2,38% em face do valor global estimado, tratando-se de item/parcela secundária em face da dimensão e tipologia do objeto licitado.

Não é outro o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“(…) A jurisprudência do TCU é pacífica e inequívoca no sentido de que a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes deve-se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, o que não restou comprovado nesta representação, eis que os serviços denominados (...) contemplam valores inexpressivos perante o custo total das obras, fato este, inclusive, reconhecido pelos próprios gestores” (Acórdão 31/2013, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz). (grifo nosso)

“3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o fornecimento dos materiais.”

4. Outrossim, no que tange à apresentação de atestados para fim de comprovação da qualificação técnica da licitante, figura no edital, em seu subitem 11.1.3.1, justamente a realização de “obra em instalação elétrica” como sendo um dos fatores de maior relevância.

5. Da leitura do edital e de seus anexos, não se observa, de fato, relevância na parcela da obra que exija que a empresa seja especializada em engenharia elétrica. Como bem asseverou a unidade técnica, “não se vê fundamento técnico, nem relevância financeira, para essa estratificação apresentada no item 11.1.3.1 do Edital nº 01/2011/PROAD, onde constam 6 (seis) fatores de maior relevância, dentre eles, por exemplo: ‘V. - obra em instalação elétrica’. Isso porque, por um lado, o Coordenador não conseguiu justificar convenientemente e, por outro, porque tanto esse fator quanto aqueles identificados pelos romanos III, IV e VI, estão inseridos no fator ‘I. - obra de construção civil de prédio comercial’.”

(...)

Assim sendo, entendo que a presente representação deve ser julgada procedente, com a consequente determinação à entidade para que, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, promova a exclusão – do instrumento convocatório – das exigências ora inquinadas.” (Acórdão 3.076/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge) (grifo nosso)



“Como visto no Relatório precedente, o fornecimento de asfalto é considerado de pouca monta relativamente ao objeto licitado, de modo que é indevida a exigência mencionada para fins de qualificação técnica, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, segundo a qual tais exigências devem estar limitadas aos itens de valor significativo e de maior relevância, os quais precisam ser indicados no edital com clareza e fundamentadamente, a fim de se evitar restrições indevidas à competitividade do certame, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos ns. 697/2006, 1.771/2007 e 800/2008, todos do Plenário).” (Acórdão 1.339/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa) (grifo nosso)

“Ementa: ‘1. Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e vai de encontro ao disposto no art. 37, XXI, da CF/1988’.

Voto: ‘Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, se constitui em clara afronta ao estabelecido pelo próprio art. 30 da Lei 8.666/1993 e vai de encontro ao disposto no art. 37, XXI, da CF/1988, que preconiza que o processo licitatório ‘somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.’ Quanto mais exigir-se comprovação de aptidão técnica para execução de serviços que nem mesmo fazem parte do objeto licitado. Deve-se ter em conta, também, que referidas parcelas de pouca relevância referem-se a serviços que não envolvem tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, como instalações de gases medicinais, laje pré-moldada beta 12, porta de centro radiológico e revestimento de argamassa de

**cimento e barita, o que acentua o caráter restritivo à competição.**

Assim, incorporo às minhas razões de decidir a análise empreendida pela Unidade Técnica, transcrita no relatório precedente." (Acórdão 170/2007, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo) (grifo nosso)

Assim, partindo do princípio de que as exigências pertinentes à qualificação técnica tem por objetivo assegurar e regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, é, de fato, permitido à Administração exigir somente **requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, devendo, contudo, observar as limitações contidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, o que não se verifica na hipótese.**

Por fim, verifica-se que praticamente metade das licitantes participantes do certame foram inabilitadas pela suposta ausência de comprovação de capacidade técnica operacional para execução do sistema de climatização, ou seja, a competitividade do certame fora reduzida pela metade em decorrência de uma suposta não comprovação de capacidade técnica operacional relativa à um serviço que não se trata de parcela de maior relevância, pelo contrário, representa aproximadamente 2,38% do valor global do contrato.

Portanto, a manutenção da decisão ora atacada frustra uma série de princípios aplicáveis às licitações, em especial, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da competitividade e da legalidade, na medida em que se verifica na hipótese flagrante ofensa ao que determina o artigo 30 da lei nº 8.666/93 conforme já exposto.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Teófilo Otoni, 14 de fevereiro de 2016



---

Ricardo Andrade Macedo  
Alcance Engenharia e Construção LTDA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**31202121548**

Código da Natureza Jurídica

**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

**Nº FCN/REMP**



J163952304135

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

**TEOFILO OTONI**

Local

**16 Setembro 2016**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/563.049-3	J163952304135	16/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz



Belo Horizonte. Sexta-feira, 16 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/17

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69  
NIRE 31202121548**

**C.L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 15.626.099/0001-09, com sede à Rua Teodolino Pereira, nº 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelos seus sócios-administradores **Luiz Gonzaga Sant' Anna Lorentz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 190.398.166-20, residente e domiciliado à Rua Alzira Lopes de Souza, nº125, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG e **Celso de Souza Macedo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 218.186.816-68, residente e domiciliado à Rua Elza Leonardt Rother, nº 254, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; **BRUNO MACEDO LORENTZ**, brasileiro, casado, publicitário, portador da identidade nº MG 11.968.751, inscrito no CPF sob o nº 059.910.176-89, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apt. 604, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº MG 8.067.227, inscrito no CPF sob o nº 060.904.176-29, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apto. 704, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni, à rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31202121548, em 28.03.1985, e com última alteração contratual também arquivada na JUCEMG sob o nº 5725177, em 30/03/2016, tendo em vista deliberações de sócios realizada em 12/09/2016, resolvem, por mútuo e comum acordo, promover a **Décima Setima Alteração** do contrato social da sociedade, conforme os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Abertura de Filial**

Em 12 de Setembro de 2016 a empresa Alcance engenharia e construção Ltda., resolver abrir sua primeira filial.

**Paragrafo Primeiro:** O endereço da filial será: Rua Grão Para, nº 926, Apartamento 1202, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, CEP 30.150.348, País Brasil.

**Paragrafo segundo:** O Objetivo social da filial será Administração de obras.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Das disposições finais

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o presente disposto neste ato de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69  
NIRE 31202121548**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

- 1.1 A sociedade tem nome empresarial de “ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.”, e sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Para, CEP 39800-151.
- 1.2 A sociedade adotará o nome fantasia “CONSTRUTORA ALCANCE”.
- 1.3 A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.
- 1.4 A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

- 2.1 A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria da construção civil em todas as suas modalidades (SEÇÃO F – CNAE: 41.20-4-00), notadamente em obras de empreitada ou administração, compostas por:
1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (DIVISÃO 41), sendo atividades de incorporação de empreendimentos imobiliários; e, execução de edifícios.

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/17

2. OBRAS DE INFRAESTRUTURA (DIVISÃO 42), tais como, construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos; construção de obras de artes especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; e, construções de instalações esportivas e recreativas.
3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 43), contempladas em demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; instalações de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; montagem e instalação de sistemas e equipamento de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamentos térmico, acústico ou de vibração; obras de instalações e construções não especificadas anteriormente; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; obras de acabamento da construção; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obra; perfuração e construção de poços de água; e, serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social da Sociedade é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e divididas entre os quotistas conforme demonstra a tabela abaixo:

Quotas	Numero de Quotas	Valor das Quotas
C L Administração e Participações Ltda	7.840	7.840.000,00
Bruno Macedo Lorentz	80	80.000,00
Ricardo Andrade Macedo	80	80.000,00
Total	8.000	8.000.000,00

Página 3 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/17



## **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

4.1 A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

## **CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO**

5.1 A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou em ato separado, aos quais cabe, individual ou conjuntamente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

5.2 A nomeação ou destituição dos administradores dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

5.3 Os administradores nomeados em ato separado serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação. Efetuada a investidura, a sociedade deverá promover a averbação da nomeação no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede e filiais, no prazo de 10 (dez) dias.

5.4 A sociedade pode constituir procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes respectivos, não podendo ter duração maior que 1 (um) ano, exceto no caso de procurações judiciais ou para representação em procedimentos administrativos.

5.5 É vedada aos administradores a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas ou atos relacionados a quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, a menos que sejam previamente aprovados por sócios que representem a maioria do capital social.



5.6 Em caso de renúncia ou falta de qualquer dos administradores, independentemente da forma de sua nomeação, o administrador substituto deve ser designado em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim.

5.7 Os administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

5.8 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento legal para exercer a administração da sociedade.

5.9 Depende de anuência prévia e expressa da sócia C.L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a prática dos seguintes atos pelo (s) Administrador(es):

- a) Celebrar, renovar, modificar ou rescindir quaisquer contratos, adimplidos tempestivamente ou não, que, na data de sua assinatura, impliquem despesas e/ou investimentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Contratar empréstimos e financiamentos em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Promover a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade;
- d) Adquirir, vender, transferir ou dispor, sob qualquer forma, de quaisquer participações da sociedade em outras sociedades, bem como promover a associação da sociedade, sob qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de *joint venture*, associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros;
- e) Conceder crédito a terceiros e/ou administradores, exceto os créditos a clientes no curso normal dos negócios da sociedade;
- f) Adotar decisões relativas à falência ou recuperação judicial da sociedade;
- g) Adotar decisão relativa à distribuição de lucros e/ou à política de investimento e reinvestimento da sociedade;



- h) Criar reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios;
- i) Celebrar acordos, assinar escrituras ou emitir títulos ou valores mobiliários, bem como conceder quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir quotas da sociedade ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos quotistas;
- j) Fixar a remuneração mensal dos administradores e o pagamento de quaisquer outras importâncias ou benefícios aos mesmos;
- k) Aprovar o orçamento e/ou o plano de negócios mensal e/ou anual da sociedade, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja;
- l) Promover o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ao seu objeto social, tal qual definido neste Contrato Social;
- m) Estabelecer a forma e o teor de resolução ou voto da sociedade em matérias que exijam a aprovação da mesma em qualquer assembleia geral ou reunião de quaisquer sociedades nas quais a sociedade participe como sócia, acionista ou quotista. A forma e o teor de tais resoluções/votos devem ser dados por escrito, conforme aprovados pelos quotistas da sociedade;
- n) Promover a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela sociedade cujo valor envolvido exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no entanto, que o administrador poderá agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizerem necessários para proteger os interesses da sociedade, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a sociedade puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação;
- o) Celebrar qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da sociedade seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros.



## CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será realizada para as seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) Destituição dos administradores;
- d) Modo de remuneração dos administradores;
- e) Modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) Nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas;
- h) Pedido de recuperação judicial da sociedade;
- i) Autorização para aval, fiança e outras garantias;
- j) Aumento ou redução do capital;
- k) Alienação, locação ou oneração, a qualquer título, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade.

6.2 A reunião de sócios pode ser convocada a qualquer tempo pelos administradores ou por quaisquer dos sócios.

6.3 A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital de convocação.



6.4. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensa o procedimento de convocação.

6.5. A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

6.6. O sócio pode ser representado na reunião de sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

6.7. A reunião de sócios será presidida pelo sócio que represente a maioria do capital social, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

6.8. A reunião de sócios pode ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deve ser reduzida a escrito a respectiva ata, e também devidamente assinada pelos sócios que dela participarem.

6.9. As matérias previstas nas alíneas “e” (a modificação do contrato social) e “f” (a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação) serão decididas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. Todas as demais deliberações serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

6.10. A reunião de sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela seria discutida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– CESSÃO DE QUOTAS**

7.1. As quotas sociais só podem ser cedidas pelo respectivo titular com a anuência dos demais sócios, manifestada através da respectiva assinatura no instrumento de alteração do contrato social mediante o qual se formalize a cessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU FALÊNCIA DE QUOTISTA**

8.1. A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, falecimento, interdição ou falência de sócio.



8.2. No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores.

8.3. No caso de não desejarem os sucessores do sócio falecido integrar a sociedade ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.085 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.

8.4. O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado, se a avaliação por esse método implicar na melhoria do valor da empresa), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior à data de um dos eventos previstos no subitem anterior.

8.5. O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 120 (cento e vinte) dias a contar da data base do balanço especial.

8.6. No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador.

8.7. No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados e pagos pela forma prevista na cláusula anterior e/ou em bens móveis e/ou imóveis, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

8.8. Os sócios que representem mais da metade do capital social poderão promover a exclusão de sócio minoritário por justa causa, quando entenderem que estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme autorizada o disposto no art. 1.085 do Código Civil. A exclusão será determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



8.9. No caso de exclusão de sócio minoritário, os respectivos haveres serão apurados e pagos na forma do disposto nesta Seção.

#### **CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL**

9.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

9.2. Os lucros e as perdas serão apurados em balanço anual elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social. Os quotistas participarão das perdas sociais na proporção de suas quotas.

9.3. A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos quotistas, apurar lucros com base em balancetes mensais elaborados especialmente para tal fim e distribuí-los a qualquer tempo durante o exercício social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de ser titulares de empresa mercantil ou de exercer a administração da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. A Sociedade será regida pelas normas relativas à Sociedade Empresária Limitada, no Código Civil Brasileiro, e de forma suplementar, pelas normas da Lei de Sociedade por Ações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – ARBITRAGEM E FORO**

12.1. Qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução deste contrato que não possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por três árbitros. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais e será conduzida no idioma Português.



12.2. Para as controvérsias que não possam ser resolvidas por arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral e as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em via única.

Teófilo Otoni, 12 de setembro de 2016

**Assinam alteração contratual mediante certificado digital os seguintes sócios:**

Assinantes da Alteração Contratual

CPF: 059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz
CPF: 218.186.816-68	Celso de Souza Macedo
CPF: 060.904.176-29	Ricardo Andrade Macedo
CPF: 190.398.166-20	Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/563.049-3	J163952304135	16/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz
060.904.176-29	Ricardo Andrade Macedo
190.398.166-20	Luiz Gonzaga Santa Anna Lorentz
218.186.816-68	Celso de Souza Macedo



Belo Horizonte. Sexta-feira, 16 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/17



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, de nire 3120212154-8 e protocolado sob o número 16/563.049-3 em 16/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5871960, em 20/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	Bruno Macedo Lorentz
060.904.176-29	Ricardo Andrade Macedo
190.398.166-20	Luiz Gonzaga Santa Anna Lorentz
218.186.816-68	Celso de Souza Macedo

Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Setembro de 2016





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.762.376-09	WILSON LUIZ DE FREITAS DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 16/563.049-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5871960 em 20/09/2016 da empresa 3120212154-8 ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190249413-4	RUA GRAO PARA 926 APT 1202 - BAIRRO FUNCIONARIOS CEP 30150-348 - BELO HORIZONTE/MG

20/09/2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5871960 em 20/09/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 165630493 - 16/09/2016. Autenticação: F2154C7B7876773196ED17411B803B9848BAF685. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/563.049-3 e o código de segurança 4WQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/17

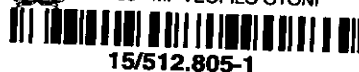


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



**JUCEMG - UD63**  
UD63 - MF TEOFILO OTONI



15/512.805-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31202121548

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153254311507

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021	-	-	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

**TEOFILO OTONI**

Local

Nome: Bruno Augusto Lantz  
Assinatura: [assinatura]

Telefone de Contato: 37 3521 2111

**16 Dezembro 2015**

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

Data Responsável Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

04/01/2016  
Data

Juliana Mariana Gomes Cruz  
Agente de Registro de Emp. Empresariais  
JUCEMG - INSP 1133076-8  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5639922  
EM 04/01/2015.

#ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA#

Protocolo: 15/512.805-1



OBSERVAÇÕES

AH1781491



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5639922 em 04/01/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 155128051 - 17/12/2015. Autenticação: FF94314632FE6911DB2DA67B5A7E11FE1DDD27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/512.805-1 e o código de segurança sYaz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETARIA GERAL

## TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADORES

### Alcance Engenharia e Construção LTDA

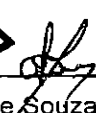
Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, na sede social na Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, NIRE 31202121548, e inscrita no CNPJ sob o número 20.501.854.0001-69, compareceram os sócios **C L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada pelos seus sócios Celso de Souza Macedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 22.248, 4ª Região, expedida pela CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 218.186.816-68, residente e domiciliado à rua Elza Leonardt Rother, nº254, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG e Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 22.249, 4ª Região, expedida pela CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 190.398.166-20, residente e domiciliado à rua Alzira Lopes de Souza, nº125, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG, **BRUNO MACEDO LORENTZ** e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, representando a totalidade do capital social, **para aprovar e participar da posse como administradores os senhores: BRUNO MACEDO LORENTZ**, brasileiro, casado, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 604, bairro Ipiranga, CEP 39801.017, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF 059.910.176.89, e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, casado, nascido em 24/04/1984, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 704, bairro Ipiranga, CEP 39801.017, portador da carteira de identidade nº MG 8067227, expedida pela SSP/MG, CPF 060.904,176-29.

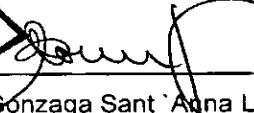
Os administradores tomam posse para exercício das suas funções, individuais ou conjuntamente, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais

Os Administradores declaram, ainda, sob as penas da lei, que não se inserem em qualquer situação que lhes impeça de administrar a sociedade e, ainda, que não estão condenados por crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade.


O presente termo de posse passa a vigorar no dia 01 de janeiro de 2016 sendo seu período de gestão é até o dia 31 de dezembro de 2017.


Teófilo Otoni, 16 de dezembro de 2015

  
2º Ofício  
Celso de Souza Macedo

  
2º Ofício  
Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz

C.L Administração e Participações LTDA

  
2º Ofício  
Bruno Macedo Lorentz

  
2º Ofício  
Ricardo Andrade Macedo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5639922 em 04/01/2016 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 155128051 - 17/12/2015. Autenticação: FF94314632FE6911DB2DA67B5A7E11FE1DDD27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/512.805-1 e o código de segurança sYaz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

Cartório 2º Ofício de Notas Teófilo Otoni - MG

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de ERICO PANATIÈRE QUARESMA GUIZ GOUZALÀ SANT'ANNA KONENTZ. Dou fé.

T. Otoni -MG- 17 DEZ. 2015

Em Teste 0 de verdade.

Erico Panatiere Quaresma - TABELIÃO  
Emol: 79 Recomp: 23 TFJ: 125 Total: 52

Cartório 2º Ofício de Notas Teófilo Otoni - MG

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RODRIGO RIEVRS PACHECO RODRIGO RIEVRS PACHECO. Dou fé.

T. Otoni -MG- 17 DEZ. 2015

Em Teste 0 de verdade.

Erico Panatiere Quaresma - TABELIÃO  
Emol: 79 Recomp: 23 TFJ: 125 Total: 52



Rodrigo Rievr Pacheco  
Escrevente  
2º Ofício de Notas





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



**JUCEMG - UD63**  
 UD63 - MF TEOFILO OTONI



15/513.631-7

e

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31202121548</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153241421072

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021	-	-	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**TEOFILO OTONI**  
Local

Nome: Bruno Marcelo Lourey  
 Assinatura: [Signature]  
 Telefone de Contato: 33522 22 11

**7 Dezembro 2015**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
		15/12/15		
		Data		

**Luciano Barreiros Vieira**  
 Analista de Gestão e Registro Empresarial  
 Registro 1124518-0  
 NIRE JUCEMG  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data				

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5630836  
 EM 15/12/2015.

#ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA#

Protocolo: 15/513.691-7

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETARIA GERAL



\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES

MR

AN1779134





ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 20.501.854/0001-69  
NIRE: 31202121548

ATA DE REUNIÃO DE SOCIOS

DATA, HORA E LOCAL: 30/11/2015, às 15 horas, na sede da sociedade situada no Município de Teófilo Otoni, MG, na Rua Teodolino Pereira, nº 74, Bairro Grão Pará.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista o comparecimento dos sócios representantes da totalidade das quotas representativas do capital da sociedade.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos quotistas da sociedade, a saber: C L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BRUNO MACEDO LORENTZ E RICARDO ANDRADE MACEDO.

MESA: Celso de Souza Macedo e Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz (representando à sócia C.L Administração e Participações Ltda.), Presidente e Vice – Presidente, respectivamente; Bruno Macedo Lorentz, secretário e Ricardo Andrade Macedo, sub-secretário.

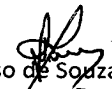
ORDEM DO DIA: Designação dos Administradores para o exercício 2016 e para o exercício 2017.


DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, decidiram os sócios, à unanimidade, designar administradores os sócios **BRUNO MACEDO LORENTZ**, brasileiro, casado, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 604, bairro Ipiranga, CEP 39801.013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF 059.910.176.89, e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, casado, nascido em 24/04/1984, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, a Rua Carlos Leonardt, nº 180 Ap 704, bairro Ipiranga, CEP 39801.013, portador da carteira de identidade nº MG 8067227, expedida pela SSP/MG, CPF 060.904,176-29. A Administração será exercida pelos administradores individuais ou conjuntamente, cabendo a eles a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não se inserem em qualquer situação que lhes impeça de administrar a sociedade e, ainda, que não estão condenados por crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade. Os administradores serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação.

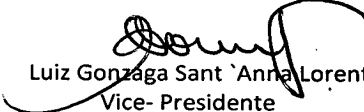
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e autorizada a lavratura em forma de sumário (§ 1º e 2º do art. 1075 do código c/c o art. 130, § 1º, da lei n. 6.404/76).


Teófilo Otoni, 30 de novembro de 2015.

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

  
Celso de Souza Macedo  
Presidente

  
Bruno Macedo Lorentz  
Secretário

  
Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz  
Vice-Presidente

  
Ricardo Andrade Macedo  
sub-secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5630836 em 15/12/2015 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 155136917 - 07/12/2015. Autenticação: 6914E276773567ACC3C5DDAC8431A65B56D0FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/513.691-7 e o código de segurança BG6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de Wlê Gonzaga Sam  
Maria Lorenz de Ricardo  
Andrade Macedo. Dou fé.

T. Otoni  
 MG  
 07 DEZ 2015

Em Teste \_\_\_\_\_ de verdade.

Erico Panatiere Quaresma - TABELIÃO  
 Emol: 30 Recompe: 016 TFJ: 290 Total: 100



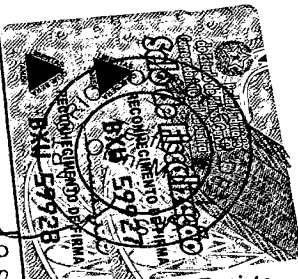
**Nayandra Azevedo Batista**  
 Escrevente  
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de Wlê Gonzaga Sam  
Maria Lorenz de Ricardo  
Macedo. Dou fé.

T. Otoni  
 MG  
 07 DEZ 2015

Em Teste \_\_\_\_\_ de verdade.

Erico Panatiere Quaresma - TABELIÃO  
 Emol: 276 Recompe: 016 TFJ: 250 Total: 100



**Nayandra Azevedo Batista**  
 Escrevente  
 2º Ofício de Notas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5630836 em 15/12/2015 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 155136917 - 07/12/2015. Autenticação: 6914E276773567ACC3C5DDAC8431A65B56D0FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/513.691-7 e o código de segurança BG6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA  
CONCORRENCIA 04/2016

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete às 09:30h, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 04/2016**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para Execução, mediante o regime de empreitada por preço unitário, a construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada na Estrada de S. Lázaro, Salvador. A Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria de nº. 73/2016**, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, deu início à primeira fase da licitação, com a Presidente da Comissão solicitando a apresentação da credencial e da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de Enquadramento como ME ou EPP das empresas presentes, através de chamada nominal, na qual se apresentaram: **CSG ENGENHARIA LTDA.** – CNPJ nº 01.027.728/0001-70, **MARSOU ENGENHARIA EIRELLI** – CNPJ nº 01.278.335/0001-39, **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** - CNPJ nº 10.672.793/0001-49, **C&R ENGENHARIA LTDA.** EPP CNPJ nº 03.279.509/0001-03, **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.** CNPJ nº 12.431.140/0001-01, **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.** EPP CNPJ nº 16.607.359/0001-61, **MKR CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ nº 00.403.962/0001-91, **QUALY ENGENHARIA LTDA.** CNPJ nº 05.903.304/0001-82, **ARCONS ENGENHARIA LTDA.** CNPJ nº 10.610.031/0001-18, **P. J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.** CNPJ nº 03.174.004/0001-84, **PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA.** CNPJ nº 34.375.501/0001-74, **SANJUÁN ENGENHARIA LTDA.** CNPJ nº 00.096.631/0001-56 e **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ nº 20.501.854/0001-69. As empresas que encaminharam os envelopes: **MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME** CNPJ nº 01.685.000/0001-31, **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ nº 02.702.285/0001-38, **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI-ME** CNPJ nº 14.733.583/0001-74 e **JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA ME** CNPJ nº 21.315.261/0001-70. As credenciais apresentadas pelas empresas, juntamente com os Relatórios SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais juntamente com o respectivo Certificado de Regularidade válido, impressos pela Comissão, foram disponibilizadas para que todos os licitantes as avaliassem. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação, sendo os documentos distribuídos para análise e rubrica dos senhores licitantes. A Presidente da Comissão franqueou a palavra aos representantes presentes. 1) A empresa **CSG ENGENHARIA LTDA**, informa que as empresas Madre Mais e Marsou não apresentaram atestado de ar condicionado em nome da empresa, conforme item 5.2.3 e que a empresa Teknik apresentou atestado parcial; 2) A empresa **MARSOU ENGENHARIA EIRELLI** informa que as empresas Madre Mais, PJ, Paulus e Sanjuán não apresentaram assinatura do representante da UFBA na Declaração de Vistoria e que a empresa C&R não apresentou o documento de CRQ do engenheiro civil; 3) A empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** informa que a MKR apresentou a CRQ do contador vencida. A empresa Alcance, Arcons, Osolev, PJ, Qualy, Sanjuan e Projetar não atenderam ao item 5.2.3.2, apresentando atestado apenas de split convencional. A JC Alpha apresentou a certidão de EPP da Juceb emitida na data de 03/11/2016, e como a certidão não exibe validade, de acordo com o Edital são sessenta dias, portanto a JC Alpha não deve ser declarada EPP. As

57 empresas Arcons e Projetar, as páginas do balanço se encontram sem autenticação  
58 não atendendo ao item 5.5; 4) A empresa **C&R ENGENHARIA LTDA. EPP** informa  
59 que a empresa Teknik apresentou declaração independente de proposta no envelope  
60 nº 1 de Habilitação não atendendo ao item 6.1.5; 5) A empresa **TEKNIK**  
61 **CONSTRUTORA LTDA.** informa que a empresa Arcons apresentou atestado em  
62 nome do profissional e não da empresa, não atendendo ao item 5.2.3.1. As empresas  
63 Sanjuán, Projetar e Paulus, não atenderam ao item 5.2.1; 6) A empresa **OSOLEV**  
64 **CONSTRUTORA LTDA. EPP** informa que o atestado BA20140002162 responde ao  
65 questionamento da empresa ART; 7) A empresa **ARCONS ENGENHARIA LTDA.**  
66 informa que a empresa Paulus e ART não apresentaram documento comprobatório  
67 dos sócios conforme o item 5.2.1.b. A empresa ART não apresentou a declaração do  
68 grau de dificuldade conforme o item 5.2.12. A empresa Osolev não apresentou a  
69 certidão de falência conforme o item 5.2.14a e a declaração formal de acordo com o  
70 item 5.2.10. A empresa Projetar não atendeu aos itens 5.2.3.1 e 5.2.3.2, sobre o  
71 acervo da empresa. Respondendo ao questionamento da empresa ART quanto a  
72 autenticidade do balanço, a empresa informa que pode ser verificado via internet; 8) A  
73 empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** informa que no  
74 questionamento apresentado pela empresa ART sobre o split, caso seja inabilitado,  
75 entrará com mandato de segurança por não considerar necessário o questionamento.  
76 A Comissão de Licitação suspendeu o certame para análise e julgamento dos  
77 documentos e após essa etapa solicita o retorno de todos os participantes para  
78 reabertura da sessão no dia **09 de fevereiro** do corrente ano, às **9:30** horas, horário  
79 local, nesta mesma sala, para anunciar a decisão de habilitação das empresas e  
80 abertura do Envelope nº 02. Sem mais nada a registrar, eu, Vera Maria Nascimento de  
81 Amorim, Assistente em Administração, lavro a presente ata que depois de lida e  
82 aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada, com  
83 exceção das empresas que se retiraram antes da finalização da sessão, a **P.J.**  
84 **CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.** e a **SANJUÁN ENGENHARIA LTDA.**  
85 Salvador, 30 de janeiro de 2017.

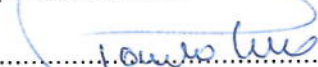
86 **Comissão:**

87   
88 Marcia Elizabeth Pinheiro  
89 Presidente

  
Rosana De Leo Rodrigues da Guarda  
Membro

90   
91 Vera Maria Nascimento de Amorim  
92 Membro

93 **Representantes:**

94  
95 1   
96 CSG ENGENHARIA LTDA.

97  
98 3   
99 ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

100  
101 5   
102 TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.

103  
104 7   
105 MKR CONSTRUÇÕES LTDA.

106  
107 9   
108 ARCONS ENGENHARIA LTDA.

109  
110 11   
111 PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA.

112  
113 13   
114 ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

2   
MARSOU ENGENHARIA EIRELLI

4   
C&R ENGENHARIA LTDA. EPP

6   
OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP

8   
QUALY ENGENHARIA LTDA.

10  
P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

12  
SANJUÁN ENGENHARIA LTDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA DA 2ª SESSÃO  
CONCORRENCIA 04/2016

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às 09:30h, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 04/2016**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para Execução, mediante o regime de empreitada por preço unitário, a construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada na Estrada de S. Lázaro, Salvador. A Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria de nº. 73/2016**, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, deu continuidade à primeira fase da licitação, na presença das licitantes: **MARSOU ENGENHARIA EIRELLI – CNPJ nº 01.278.335/0001-39**, **C&R ENGENHARIA LTDA. EPP CNPJ nº 03.279.509/0001-03**, **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP CNPJ nº 16.607.359/0001-61**, **QUALY ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 05.903.304/0001-82**. A Presidente da Comissão anunciou a análise e julgamento da fase de habilitação, declarando inabilitadas para as próximas fases da licitação as seguintes empresas: **MARSOU ENGENHARIA EIRELLI – CNPJ nº 01.278.335/0001-39**, pela não comprovação do certificado de regularidade para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Item 5.2.1.“f” do Edital). A Comissão registra que nos documentos apresentados pela licitante, consta um documento, com essa finalidade, contudo, não foi possível validá-lo tendo em vista que a consulta ao sítio oficial do IBAMA, resultou na emissão de relatório contraditório, conforme será anexado ao processo. Nesse sentido, a Comissão solicita a licitante esclarecimentos quanto ao documento apresentado; **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP CNPJ nº 16.607.359/0001-61**, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2); **QUALY ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 05.903.304/0001-82**, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2). Registre-se que a empresa apresentou na sua documentação, atestados em nome de terceiros, o que não foi considerado; **P. J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 03.174.004/0001-84**, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2). Registre-se que a empresa apresentou na sua documentação, atestados em nome de terceiros, o que não foi considerado; **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 20.501.854/0001-69**, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2); **MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA. ME CNPJ nº 01.685.000/0001-31**, pela não comprovação do certificado de regularidade para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Item 5.2.1.“f” do Edital), pela não comprovação de execução de obras de edificação com no mínimo 2000m2 de área construída (item 5.2.3.1), pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2). Registre-se que a empresa apresentou na sua documentação, atestados, referente ao item 5.2.3.1, em nome de terceiros, o que não foi considerado; **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.702.285/0001-38**, pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2); **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI-ME CNPJ nº 14.733.583/0001-74**), pela não comprovação de execução de obras de edificação com no mínimo 2000m2 de área construída (item

rg

dp

sr

Handwritten signature

e

Handwritten mark

57 5.2.3.1), pela não comprovação de execução de serviços de climatização artificial com  
58 rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2) e pela não comprovação da  
59 capacitação técnico-profissional (item 5.2.4). Com relação aos registros da sessão  
60 anterior, feito pelas licitantes, a Comissão informa que as analisou e declara que  
61 considerou **improcedentes as seguintes alegações: de que** a empresa MARSOU  
62 não apresentou atestado de ar condicionado em nome da empresa. O referido  
63 atestado consta o nome da licitante e está registrado no CREA-GO, conforme solicita  
64 o item 3.2.3.2 do Edital; **de que** a empresa Teknik apresentou atestado parcial. O  
65 atestado sobre a obra do Instituto de Biologia da UFBA contempla uma área  
66 construída de 2.058,32m<sup>2</sup>, atendendo ao item 3.2.3.1 e o atestado sobre a Biblioteca  
67 da UFBA contempla a execução de sistema de ar condicionado solicitado, atendendo  
68 ao item 3.2.3.2. No caso do atestado relativo ao item 3.2.3.2 não é citada quantificação  
69 de TR ou m<sup>2</sup>, logo não há que se falar em relatório parcial; **de que** as licitantes Madre  
70 Mais, PJ, Paulus e Sanjuán não apresentaram assinatura do representante da UFBA  
71 na Declaração de Vistoria, visto que isso não é exigido em Edital; **de que** C&R não  
72 apresentou o documento de CRQ do engenheiro civil. Tal comprovação é possível  
73 pelo CRQ da empresa, uma vez que o seu engenheiro consta da listagem de  
74 representantes técnicos da empresa e sabe-se que o CREA não emite CRQ da  
75 empresa se seus representantes técnicos estiverem irregulares; **de que** a MKR  
76 apresentou a CRQ do contador vencida. Não é exigência do Edital a regularidade junto  
77 ao conselho de classe do contador, somente que ele seja registrado; **de que** a  
78 Sanjuan não atende ao item 5.2.3.2, uma vez que a licitante apresentou atestado  
79 emitido pela Prefeitura de Madre de Deus (pg 37), registrado no CREA-BA,  
80 comprovando a execução de sistema de climatização, conforme solicitado no item  
81 3.2.3.2; **de que** a JC Alpha não deve ser considerada EPP por ter apresentado a  
82 certidão da Juceb vencida, uma vez que é possível comprovar por outros documentos,  
83 conforme prevê o item 5.2.16.3.2.; **de que** a Arcons e Projetar não atendem ao item  
84 5.5. do Edital, tendo em vista que a autenticidade dos balanços apresentados podem  
85 ser conferidas nos sítios indicados nos documentos, além disso, o item 5.4 do Edital  
86 também ampara essa decisão; **de que** a Teknik não atende ao item 6.1.5, por ter  
87 apresentado declaração independente de proposta no envelope nº 1 de Habilitação,  
88 tendo em vista que ainda não é possível comprovar que a empresa não atenderá tal  
89 item porque o envelope nº 2 ainda não foi aberto. Além disso, a referida declaração  
90 não antecipa valores, não sendo, portanto, motivo para inabilitação da licitante; **de que**  
91 a empresa Arcons não atende ao item 5.2.3.1. por ter apresentado atestado em nome  
92 do profissional e não da empresa, tendo em vista que o atestado apresentado pela  
93 licitante consta seu nome e além disso, o profissional citado é representante legal da  
94 empresa, conforme consta seu nome no contrato social; **de que** as empresas Sanjuán,  
95 Projetar e Paulus, não atenderam ao item 5.2.1 e que Paulus e ART não apresentaram  
96 documento comprobatório dos sócios conforme o item 5.2.1.b, por não ter encontrado  
97 irregularidade, nesse sentido, na documentação apresentada pelas licitantes; **de que** a  
98 ART não apresentou declaração do grau de dificuldade conforme item 5.2.12, tendo  
99 em vista que a empresa apresentou duas declarações em que constam o  
100 conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da  
101 licitação (Declaração de Conhecimento) e de que tem ciência da relação de serviços a  
102 executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da execução dos  
103 serviços (Declaração de Vistoria); **de que** a empresa Osolev não apresentou a  
104 certidão de falência conforme o item 5.2.14a e não apresentou a declaração formal de  
105 acordo com o item 5.2.10, uma vez que a licitante apresentou Certidão Estadual de  
106 ações cíveis, que abrange a informação solicitada no item 5.2.14a e a declaração  
107 formal do item 5.2.10 se encontra na documentação da licitante. Por fim, a Comissão  
108 registra que a licitante C&R não assinou a Declaração que pretende se beneficiar  
109 nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº  
110 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, sendo assim, o referido documento não  
111 tem valor. Ato contínuo, a Comissão de Licitação intima todos os licitantes, para que,  
112 se desejarem, ingressem com seus recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos  
113 termos do art. 109, inc. I, da Lei 8.666/93. As empresas **OSOLEV CONSTRUTORA**  
114 **LTDA. EPP, QUALY ENGENHARIA LTDA. e MARSOU ENGENHARIA EIRELLI**  
115 manifestam interesse em entrar com recursos. As empresas ausentes, não terão

116 direito a entrar com recursos. Quanto a impetração de recurso pelas licitantes  
117 presentes, estas devem encaminhá-lo por meio eletrônico para os e-mails  
118 cmp.proad@ufba.br com cópia para cppo.sumai@ufba.br, no prazo estipulado pelo  
119 Edital. A sessão será suspensa e será reaberta no dia 07 de março de 2017, às  
120 09:30h, na Coordenação de Material e Patrimônio para divulgação dos resultados dos  
121 recursos e abertura do Envelope nº 2. Sem mais nada a registrar, eu, Vera Maria  
122 Nascimento de Amorim, Assistente em Administração, lavro a presente ata que depois  
123 de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.  
124 Salvador, 09 de fevereiro de 2017.

125 Comissão:

126  
127   
128 Marcia Elizabeth Pinheiro  
129 Presidente

  
Rosana De Leo Rodrigues da Guarda  
Membro

130   
131 Vera Maria Nascimento de Amorim  
132 Membro

133 **Representantes:**

134  
135 1   
136 MARSOU ENGENHARIA EIRELLI

2   
C&R ENGENHARIA LTDA. EPP

137  
138 3   
139 OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP

4   
QUALY ENGENHARIA LTDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ERRATA À ATA DA 2ª SESSÃO  
CONCORRÊNCIA 04/2016

**Linhas 115-119 – onde se lê:** “As empresas ausentes, não terão direito a entrar com recursos. Quanto a impetração de recurso pelas licitantes presentes, estas devem encaminhá-lo por meio eletrônico para os e-mails cmp.proad@ufba.br com cópia para cppo.sumai@ufba.br, no prazo estipulado pelo Edital”; **leia-se:** “ Quanto a impetração de recurso pelas licitantes, estas devem encaminhá-lo por meio eletrônico para os e-mails cmp.proad@ufba.br com cópia para cppo.sumai@ufba.br, no prazo estipulado pelo Edital. ”

Salvador, 10 de fevereiro de 2017.

Comissão:

  
Márcia Elizabeth Pinheiro  
Presidente

  
Rosana De Leo Rodrigues da Guarda  
Membro

  
Vera Maria Nascimento de Amorim  
Membro